

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8471.4	Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados											
8471.41.	Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída											
8471.41.10	De peso inferior a 750g, sem teclado incorporado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280 cm2	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.41.90	Outras	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49	Outras, apresentadas sob forma de sistemas											
8471.49.1	Unidades de processamento digitais da subposição 8471.50											
8471.49.11	Do item 8471.50.10	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.12	Do item 8471.50.20	15	32 mín. US\$ 3.750	30 mín. US\$ 3.625	28 mín. US\$ 3.375	27 mín. US\$ 3.250	25 mín. US\$ 3.000	23 mín. US\$ 2.750	21 mín. US\$ 2.625	19 mín. US\$ 2.375	17 mín. US\$ 2.250	15 mín. US\$ 2.000
8471.49.13	Do item 8471.50.30	11	31 mín. US\$ 13.340	29 mín. US\$ 12.420	27 mín. US\$ 11.500	24 mín. US\$ 11.040	22 mín. US\$ 10.120	20 mín. US\$ 9.200	17 mín. US\$ 8.280	15 mín. US\$ 7.360	13 mín. US\$ 6.440	11 mín. US\$ 5.500
8471.49.14	Do item 8471.50.40	7	30	28	25	23	20	17	15	12	10	7 mín. US\$ 5.500
8471.49.15	Do item 8471.50.90	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.2	Impressoras dos itens 8471.60.1 ou 8471.60.30											
8471.49.21	Do subitem 8471.60.11	11	31	29	27	25	22	20	18	15	13	11
8471.49.22	Do subitem 8471.60.12	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.23	Do subitem 8471.60.19	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.24	Do item 8471.60.30	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.3	Impressoras do item 8471.60.2											
8471.49.31	Do subitem 8471.60.21	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.32	Do subitem 8471.60.22	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.33	Do subitem 8471.60.23	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.34	Do subitem 8471.60.24	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8471.49.45	Do subitem 8471.60.52	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.49.46	Do subitem 8471.60.53	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.49.47	Do subitem 8471.60.54	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.49.48	Do subitem 8471.60.59	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.49.5	Unidades do item 8471.60.6; unidades de saída por vídeo do item 8471.60.7; terminais de auto-atendimento bancário do item 8471.60.80; outras unidades de entrada ou de saída do item 8471.60.9											
8471.49.51	Do subitem 8471.60.61	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.52	Do subitem 8471.60.62	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.53	Do subitem 8471.60.71	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.54	Do subitem 8471.60.72	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.55	Do subitem 8471.60.73	15	32	30	28	26	25	23	22	19	17	15
8471.49.56	Do subitem 8471.60.74	15	32	30	28	26	25	23	22	19	17	15
8471.49.57	Do item 8471.60.80	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.58	Do subitem 8471.60.91	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.59	Do subitem 8471.60.99	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.6	Unidades de memória da subposição 8471.70											
8471.49.61	Do subitem 8471.70.11	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.62	Do subitem 8471.70.12	11	16	16	15	15	14	13	13	12	12	11
8471.49.63	Do subitem 8471.70.19	11	16	16	15	15	14	13	13	12	12	11
8471.49.64	Dos subitens 8471.70.21 ou 8471.70.29	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.65	Do subitem 8471.70.31	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8471.49.66	Do subitem 8471.70.32	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.67	Do subitem 8471.70.33	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.68	Do subitem 8471.70.39	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8471.49.69	Do item 8471.70.90	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8471.49.7	Unidades da subposição 8471.80											
8471.49.71	Do subitem 8471.80.11	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.72	Do subitem 8471.80.12	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.73	Do subitem 8471.80.13	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.49.74	Do subitem 8471.80.14	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.49.75	Do subitem 8471.80.19	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8471.60.24	A "laser", "LED"(Diodos Emissores de Luz) ou "LCS" (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.60.25	Outras, a "laser", "LED"(Diodos Emissores de Luz) ou "LCS" (Sistema de Cristal Líquido), monocromáticas, com largura de impressão inferior ou igual a 420mm	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.26	Outras, com largura de impressão superior a 420mm	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.60.29	Outras	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.30	Outras impressoras, com velocidade de impressão superior ou igual a 30 páginas por minuto	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.60.4	Traçadores gráficos ("plotters")											
8471.60.41	Por meio de penas	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.42	Com largura de impressão superior a 580 mm, exceto por meio de penas	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.60.49	Outros	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.5	Unidades de entrada											
8471.60.51	Digitalizadores de Imagens ("scanners")	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8471.60.52	Teclados	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.53	Indicadores ou apontadores (por exemplo: "mouse" e "track-ball")	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.54	Mesa digitalizadora	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.59	Outras	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.6	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)											
8471.60.61	Com unidade de saída por vídeo monocromático	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.62	Com unidade de saída por vídeo policromático	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.7	Unidades de saída por vídeo (monitores)											
8471.60.71	Com tubos de raios catódicos, monocromáticas	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.72	Com tubos de raios catódicos, policromática	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.73	Outras monocromáticas	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.74	Outras policromáticas	15	32	30	28	26	25	23	21	19	17	15
8471.60.80	Terminais de auto-atendimento bancário	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8471.60.9	Outras											
8471.60.91	Impressoras de códigos de barras postais, tipo 3 em 5, a jato de tinta	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8473.30.39	Outras	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7
8473.30.4	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados											
8473.30.41	Placa-mãe ("motherboard")	15	28	27	25	24	22	21	19	18	16	15
8473.30.42	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50 cm ²	15	17	17	17	17	16	16	16	16	16	15
8473.30.49	Outros	15	28	27	25	24	22	21	19	18	16	15
8473.30.50	Cartão de memória ("Memory Card")	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8473.30.9	Outras											
8473.30.91	Tela ("écran") para microcomputadores portáteis, monocromática	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.30.92	Tela ("écran") para microcomputadores portáteis, policromática	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.30.99	Outras	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
8473.40	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472											
8473.40.10	Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15	28	27	25	24	22	21	19	18	16	15
8473.40.70	Outras partes e acessórios das máquinas do item 8472.90.10 e dos subitens 8472.90.21 ou 8472.90.29	17	21	21	20	20	19	19	18	18	17	17
8473.40.90	Outros	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8473.50	Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente em máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472											
8473.50.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15	28	27	25	24	22	21	19	18	16	15
8473.50.20	Cartões de memória ("memory cards")	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8473.50.31	Martelo de impressão e banco de martelos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.50.32	Cabeças de impressão, exceto as térmicas ou as de jato de tinta	13	21	20	19	18	17	16	16	15	14	13
8473.50.33	Cabeças de impressão, térmicas ou de jato de tinta, mesmo com depósito de tinta incorporado	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.50.34	Cintas de caracteres	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.50.35	Cartuchos de tintas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.50.39	Outros	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8473.50.40	Cabeças magnéticas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8473.50.50	Placas (módulos) de memória com uma superfície inferior ou igual a 50cm ²	15	17	17	17	17	16	16	16	16	16	15

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8504.31.91	Transformadores de saída horizontal ("Flyback"), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32 kHz	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8504.40	Conversores estáticos											
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	17	21	21	20	20	19	19	18	18	17	17
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	17	21	21	20	20	19	19	18	18	17	17
8511	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO OU DE ARRANQUE PARA MOTORES DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) OU POR COMPRESSÃO (POR EXEMPLO: MAGNETOS, DÍNAMOS-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO OU DE AQUECIMENTO, MOTORES DE ARRANQUE); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES, POR EXEMPLO) E CONJUNTOS-DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES											
8511.80.30	Ignição eletrônica digital	19	26	25	24	24	23	22	21	21	20	19
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA											
8517.1	Aparelhos telefônicos; videofones											
8517.19	Outros											
8517.19.20	Públicos	17	21	21	20	20	19	19	18	18	17	17
8517.2	Telecopiadores (FAX) e teleimpressores											
8517.21	Telecopiadores (FAX)											
8517.21.10	Com impressão por sistema térmico	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8517.21.20	Com impressão por sistema LASER	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8517.21.30	Com impressão por jato de tinta	19	22	22	21	21	21	20	20	20	20	19
8517.21.90	Outros	19	22	22	21	21	21	20	20	20	20	19
8517.22	Teleimpressores											
8517.22.10	Aparelhos de transmissão e recepção automáticas (telex)	9	20	18	17	16	15	14	13	11	10	9
8517.22.90	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8517.30	Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia											
8517.30.1	Centrais automáticas para comutação de linhas telefônicas, exceto de videotexto											
8517.30.11	Públicas, de comutação eletrônica, incluídas as de trânsito	19	33	32	30	29	27	26	24	22	21	19
8517.30.12	Públicas, de comutação eletromecânica, incluídas as de trânsito	11	21	29	27	24	22	20	17	15	13	11
8517.30.13	Privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	10	22	22	20	20	27	25	24	22	21	10

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8517.30.41	Com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.30.49	Outras	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8517.30.50	Centrais automáticas de sistema troncalizado	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.30.6	Roteadores digitais											
8517.30.61	Do tipo "crossconnect" de granularidade igual ou superior a 2 Mbits por segundo	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.30.62	Com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits por segundo, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.30.69	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8517.30.90	Outras	19	22	22	21	21	21	20	20	20	20	19
8517.50	Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital											
8517.50.1	Moduladores/demoduladores (Modem)											
8517.50.11	Digitais (em banda base)	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8517.50.12	Analógicos, com velocidade de transmissão inferior ou igual a 9.600 bits por segundo	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8517.50.13	Analógicos, com velocidade de transmissão superior a 9.600 bits/s e inferior ou igual a 28.800 bits por segundo	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8517.50.19	Outros	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19
8517.50.2	Equipamentos terminais ou repetidores											
8517.50.21	Sobre linhas metálicas	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8517.50.22	Sobre linhas de fibras ópticas, com capacidade superior a 140 Mbits por segundo	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.50.29	Outros	17	21	21	20	20	19	19	18	17	17	17
8517.50.30	Multiplexadores por divisão de frequência	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8517.50.4	Multiplexadores por divisão de tempo											
8517.50.41	Digitais síncronos, com capacidade igual ou superior a 155 Mbits/s	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.50.49	Outros	17	21	21	20	20	19	19	18	17	17	17
8517.50.50	Conversor de sinais, síncronos/assíncronos, para transmissão de pacotes de informação (PAD - "Packet Assembler Dissassembler")	19	33	32	30	29	27	25	24	22	21	19

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8517.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8517.90.9	Outras											
8517.90.91	Mecanismos de impressão por sistema térmico ou "laser", para aparelhos de fac-símile	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8517.90.92	Bastidores e armações	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8517.90.93	Registradores e seletores para centrais automáticas	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8517.90.94	Transdutores piezoelétricos próprios para aparelhos telefônicos	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
8517.90.99	Outras	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8523.	SUPORTES PREPARADOS PARA GRAVAÇÃO DE SOM OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES, NÃO GRAVADOS, EXCETO OS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37											
8523.20	Discos magnéticos											
8523.20.10	Do tipo dos utilizados em unidades de discos rígidos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM: CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS DE VÍDEO ("CAMCORDERS")											
8525.10	Aparelhos transmissores (emissores)											
8525.10.10	De radiotelefonia ou radiotelegrafia	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8525.10.2	De radiodifusão											
8525.10.21	Em AM, com modulação por largura de pulso, totalmente a semicondutor e com potência de saída superior a 10kW	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525.10.22	Em FM, com etapa de saída valvular e potência superior a 30kW	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525.10.29	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8525.20.3	De televisão											
8525.10.31	De frequência superior a 7 GHz	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525.10.32	Em banda UHF de 2,0 a 2,7GHz, de potência de saída de 10 a 100W	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525.10.33	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525.10.34	Em banda VHF, de potência de saída superior ou igual 20kW	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8525.10.39	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
8525.20	Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado											
8525.20.1	De telecomunicação por satélite											
8525.20.11	Para estação principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados	15	28	27	25	24	22	21	19	18	16	15
8540	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, ELETRÔNICOS, DE CÁTODO QUENTE, CÁTODO FRIO OU FOTOCÁTODO (POR EXEMPLO: LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS, DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS, AMPOLAS RETIFICADORAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA CÂMARAS DE TELEVISÃO), EXCETO OS DA POSIÇÃO 8539											
8540.40.00	Tubos de visualização de dados gráficos, a cores, com uma tela ("écran") fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4mm	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8540.50	Tubos de visualização de dados gráficos, em preto e branco ou em outros monocromos											
8540.50.10	Com diagonal de tela inferior a 35,56 cm (14 polegadas)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8540.50.20	Com diagonal de tela superior ou igual a 35,56 cm (14 polegadas)	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
8541	DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMELHANTES SEMICONDUTORES; DISPOSITIVOS FOTOSSENSÍVEIS SEMICONDUTORES, INCLUÍDAS AS CÉLULAS FOTOVOLTAICAS, MESMO MONTADAS EM MÓDULOS OU PANÉIS; DIODOS EMISSORES DE LUZ; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS											
8541.10	Diodos, exceto fotodiodos, e diodos emissores de luz											
8541.10.1	Não montados											
8541.10.11	Zener	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8541.10.12	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8541.10.19	Outros	9	16	15	14	14	13	13	12	11	10	9
8541.10.2	Montados, próprios para montagem em superfície ("SMD - Surface Mounted Device")											
8541.10.21	Zener	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8541.10.22	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	9	16	15	14	14	13	13	12	11	10	9
8541.10.29	Outros	9	16	15	14	14	13	13	12	11	10	9
8541.10.9	Outros											
8541.10.91	Zener	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8541.10.92	De intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	9	16	15	14	14	13	13	12	11	10	9
8541.10.99	Outros	9	16	15	14	14	13	13	12	11	10	9
8541.2	Transistores, exceto fototransistores											
8541.21	Com capacidade de dissipação inferior a 1W											
8541.21.10	Não montados	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície ("SMD-Surface Mounted Device")	9	16	15	14	14	13	13	12	11	10	9

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
9030.40	Outros instrumentos e aparelhos especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: "diafonômetros", medidores de ganho "distorciômetros", "psfômetros")											
9030.40.10	Analizador de protocolo	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.40.20	Analizador de nível seletivo	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.40.30	Analizador digital de transmissão	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.40.90	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.8	Outros instrumentos aparelhos											
9030.82.10	De teste de circuitos integrados	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.82.90	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.83	Outros, com dispositivo registrador											
9030.83.10	De teste de continuidade de circuitos impressos	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.83.20	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
9030.89	Outros											
9030.89.10	Analizador lógico de circuitos digitais	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
9030.89.20	Analizador de espectro de frequência	5	3	4	4	4	4	4	4	5	5	5
9030.89.30	Frequencímetro	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.89.40	Fasímetro	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.89.90	Outros	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15
9030.90	Partes e acessórios											
9030.90.20	De instrumentos e aparelhos das subposições 9030.31 ou 9030.39	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
9030.90.30	De instrumentos e aparelhos da subposição 9030.82 ou 9030.83	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
9030.90.90	Outras	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTECAPÍTULO; PROJETORES DE PERFÍS											
9031.80	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas											
9031.80.40	Aparelhos digitais de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumo instantâneo e médio, e autonomia. (computador de bordo)	19	22	22	21	21	21	20	20	20	20	19
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS											
9032.89	Outros											
9032.89.11	Eletrônicos	15	21	20	20	19	18	18	17	16	16	15

Continuação ...

NCM	MERCADORIAS	TEC	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
9032.89.81	De pressão	17	29	28	26	25	24	22	21	20	18	17
9032.89.82	De temperatura	17	29	28	26	25	24	22	21	20	18	17
9032.89.83	De umidade	17	29	28	26	25	24	22	21	20	18	17
9032.89.84	De velocidade de motores elétricos por variação de frequência											
9032.89.89	Outros	17	29	28	26	25	24	22	21	20	18	17
9032.90	Partes e acessórios											
9032.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos, montados	15	22	22	21	21	21	20	20	20	20	15
9032.90.99	Outras	11	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11